

## **ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: ED-AIRR-2-94.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LAURA ABU JAMRA ZORNIG, Advogado: Luiz Alberto Pinheiro de Castro Neves, Embargado(a): ANTÔNIO LEONÍDIO DA PAIXÃO COSTA JÚNIOR, Advogado: Edison de Aguiar, Embargado(a): BIT-TECH INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-4-81.2013.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ-SINTRACOOSUL, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-10-96.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LILIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-25-97.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Deborah de Castro Resende, Embargado(a): ANDERSON TEIXEIRA GOMES, Advogado: Juarez Soares Lacerda Lino, Advogada: Lígia Maria de Miranda Mateus, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração a fim de sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. Processo: ED-RR-35-15.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ EDSON CARDOSO, Advogada: Élide Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-35-15.2015.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Silva da Rocha, Embargado(a): DERALCINO SANT'ANNA E OUTROS, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-36-74.2014.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): PEDRO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-38-22.2013.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PANIFICADORA E CONFEITARIA PARQUE DO COLEGIO LTDA, Advogado: Toshinobu Tasoko, Embargado(a): LOURIVAL RIBEIRO SOARES, Advogado: Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

Embargos de Declaração. Processo: ED-RR- 53-68.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SHELDON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dario Abraão Rabay, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: ED-AIRR-55-14.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ WANDERLEY ROCHA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-63-40.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de ARTUR DE LIMA FRANCELINO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-66-94.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): ANDRE CHAVES FERREIRA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-77-55.2015.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDEMIR CLÓVIS MEINEN, Advogado: Rafael Duarte Nora, Agravado(s): CIDA & LILIAN CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA.-ME, Advogada: Samira Ísis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-93-98.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Paula Cristina Lepsch Ronfini, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Embargado(a): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Pablo Siqueira dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-97-90.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTRELA FRANQUIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA, Advogado: José Ricardo da Silva Dill, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): FRANCIANE DOS REIS RODRIGUES, Advogada: Michele Adriana Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-100-97.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Embargado(a): MARCOS VALÉRIO VAZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-100-18.2013.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LAURO MACEDO COSTA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Cristiano Lima Araújo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-101-59.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PARQUE SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): JOSÉ PINTO DE JESUS FILHO, Advogado: Renato Porte da Paixão, Agravado(s): SOUZA CELESTINO S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: ED-AIRR-101-95.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): TATIANA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-114-70.2014.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): VALDEMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Embargado(a): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-116-90.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLAUDIONOR RIEGER, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-126-19.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): ÉLCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Embargado(a): MARVIN-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-134-17.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABIANE ALVES SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): TMS CALL CENTER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-137-76.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCONDES FELIX AQUINO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-141-59.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS ANTUNES, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Filipe Martins Werlang, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-151-32.2012.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRENCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ISAQUE JÂNIO SANTOS BATISTA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-168-58.2014.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): EDILENE ALMEIDA LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-202-12.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Embargado(a): IZAC IZABEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-206-38.2014.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGRIPINO APARECIDO DE MACEDO

ROJAS, Advogado: José Vicente Marques Filho, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-207-43.2014.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDIMILSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-215-75.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAGNÓLIA MENDES DE ASSIS BRASILEIRO, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-217-42.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargante: ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargante: LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): AILTON BATISTA DE JESUS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): RODRIMAR S.A.-TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Camila Salgado Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): DEICMAR S.A., Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR-223-95.2014.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): MAURÍCIO FRANCISCO MANGUEIRA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-RR-225-10.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCO ANTONIO KEGLES TORRES, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR- 238-64.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): GABRIELA BARBOSA SOARES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-240-78.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RITA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-255-74.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILSON MILLER, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): ANTENOR AMERQUIDES KOVALESKI, Advogado: Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-263-09.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): EVANEIDE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE-IDGS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Fortaleza e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-RR-267-79.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Nerijohnson Firmino Correa, Embargado(a): JOSIENE BASTOS E SILVA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-277-09.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMILSON NUNES CONCEIÇÃO, Advogado: Sandra Mara Guimarães Nunes, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Embargado(a): GN TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR-296-91.2012.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WLADEMIR OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamado (art. 997, § 2º, inc. III, do CPC de 2015). Processo: ED-RR-311-37.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALBERTO UHLMANN SANTORO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 313-77.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOÃO BATISTA SILVA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR- 314-86.2015.5.10.0851 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALVIANO FERREIRA BISPO, Advogado: Adelmário Alves dos Santos Jorge, Agravado(s): TITO MARCOS FREIRE NETO, Advogado: Saulo de Almeida Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-315-14.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ANA ZÉLIA VILLELA SAMARTINI, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade: I- acolher os Embargos de Declaração opostos pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS para sanar omissão apontada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo e II- rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS. Processo: AIRR-317-72.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA

DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Cristiane Malaquias da Paixão, Agravado(s): SERGIO MARCIO PEIXOTO, Advogado: Lourival Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-319-11.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): HERITON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-326-23.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO RICARDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-335-96.2011.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Embargado(a): IVAN CARLOS SPONCHIADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): IVAN CARLOS SPONCHIADO, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-336-51.2014.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA FREITAS, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): ENECOL- CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-344-90.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIACAO SATELITE LTDA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): HELENITA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Ferreira Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-359-10.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-367-91.2012.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ MACIEL DE ARAUJO, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-370-45.2015.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO GOIÁS-GAE, Advogado: Ricardo Gonçalves, Recorrido(s): ANTÔNIO GILSON GOMES DE SOUZA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ED-AIRR-371-71.2014.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANDERLEIA APARECIDA NUNES GONÇALVES, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, Advogada: Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-385-78.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): ICA BACURI DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira

Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-391-09.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADIMIR DE LIMA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR- 395-34.2013.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): HÉLIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR- 405-87.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): HARLEY DA SILVA FRANCA, Advogado: Aline Dantas Rocha, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: ED-AIRR-410-34.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): CRISTIELLE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR-427-88.2014.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERNANDA DEMARTINI ROMAN, Advogado: Fabiano Ribeiro, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR-431-37.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO SOARES DE PAULA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-437-82.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA ROSA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Ana Neri Martins Machado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Embargado(a): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-443-14.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ABRAÃO DE LIMA FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-443-86.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO NUNES PEREIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-451-66.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA-BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR-452-12.2015.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): FABIANO DIEGO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-490-32.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APIO CABADAS MELO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-491-66.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Embargado(a): KELLY CRISTINA DE LIMA CATUABA, Advogado: Johelder Cesar de Agostinho, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-492-20.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAGUARI DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Embargado(a): ACMV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-493-24.2014.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JONIVALDO LOPES CARNEIRO, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR-504-44.2015.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PCA-REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ GLAUBER REBOUÇAS BRAGA, Advogado: Thiago Pereira Fontenelle, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-507-24.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-512-45.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Laila Oliveira Santos Calasans de Almeida, Agravado(s): TIAGO BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Roberto Monteiro da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-518-79.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONCEIÇÃO MARIA ALVES LOPES, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-519-44.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANILO DE SOUSA PAIVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-535-89.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO RICARDO VITAL, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-542-84.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AROLDO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-582-84.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Embargado(a): EDMUR ALMEIDA MARTINS, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-582-32.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALÉSIO AUGUSTO MACIEL, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-592-81.2010.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROGERIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): ICARÁI EVENTOS E CONVENÇÕES S/C LTDA., Advogado: Kleber Alexandre Gabos Benute, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-605-25.2010.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO ALVAREZ, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-606-22.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ODILA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: José

Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-623-19.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ROSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-636-26.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELEANDRO DE SOUZA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM-EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-645-91.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DÉCIO DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-653-68.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-654-17.2012.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): ESPÓLIO de VILMA DE PAIVA MENDES, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-661-52.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: THIAGO RUIZ, Advogada: Rachel Boechat Luppi Ruiz, Embargado(a): UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): KROTON EDUCACIONAL S.A., Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-687-37.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RANIELY ROSVELT ORSANO DE LIMA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-688-23.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RODRIGO GOMES CORREIA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Embargado(a): MEXICHEN BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar o erro material existente na decisão embargada, passando a constar na parte dispositiva do acórdão proferido pela Turma no julgamento do Recurso de Revista, fls. 516/521, o seguinte: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos, observados os dias de ausências ao trabalho e a prescrição pronunciada. Processo: ED-AIRR-690-98.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCIMAR PAULO DE LIRA, Advogado: Alison Max Melo e Silva, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os

Embargos de Declaração. Processo: AIRR- 694-73.2014.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-718-86.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Recorrido(s): AELTON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: ED-RR-729-19.2012.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA RAQUEL ANDRADE CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Embargado(a): SERVE-BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-730-73.2013.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILMAR THEODORO BISPO, Advogado: Iruman Contreiras, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para esclarecer que a competência desta Justiça do Trabalho fica limitada aos termos da Lei 3.657/2013, em que se preconiza que a CLT será aplicada à relação de emprego até a vigência da lei que prevê o Regime Estatutário. Processo: ED-RR-730-43.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): MARISLENE DOS SANTOS, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-755-44.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MANOEL FELIPE REIS ALVES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-759-11.2014.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Carla Patrícia Veras Silver, Embargado(a): GLAUCO LEÃO DE SOUZA, Advogado: Larissa Moura Saraiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-765-91.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Goes de Campos Barros Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-768-89.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDES LOPES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-779-41.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIME LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-780-58.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSEMEIRE TURATO DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR- 791-20.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS ARAUJO LIMA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-794-28.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS SILVA, Advogado: Felipe Pessoa Ubeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-810-61.2010.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): RENATA PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-822-55.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOUGLAS MAGALLIS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-825-43.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECNOLOGIA APLICADA AO RISCO E A GESTÃO DO TRANSPORTE DO BRASIL S.A.-TARGET, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogado: Cíntia Pereira de Carvalho, Agravado(s): MARCELO VIEIRA NUNES, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-837-42.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALAN PROVENZI, Advogado: Alan Provenzi, Advogado: Alex Provenzi, Embargado(a): ADELAR AUGUSTO ZANCAN, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR- 840-06.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ERIKA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-854-02.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DIMAS FERREIRA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-855-43.2011.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargado(a): SILVIA HELENA PEREIRA NUNES, Advogado: Marcos César Minuci de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-856-70.2014.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHK ARINOS LTDA., Advogado: Pollyane Cândida Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINPRO/MG, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ED-AIRR-864-28.2010.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): MARIA ESPIRITO SANTO NUNES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-869-32.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX – SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): CIRILO NETO GERALDO DE AZEVEDO, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-872-13.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): EDSON SILVA ARAÚJO FILHO, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF; e II - rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Processo: ED-AIRR- 883-89.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PRISCILA SA VAZ, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-888-12.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravante(s): PAULO BARRETO DE ARAÚJO MANSO CABRAL, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: ED-AIRR-899-82.2010.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO-SENALBA, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PROFISSIONAL DE SÃO VICENTE-CAMPSV, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDELIVRE, Advogada: Leslie Aparecido Magro, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDBENEFICENTE, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINBFIR, Advogado: Alessandra Bueno Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR-912-66.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Gabriela Daudt, Embargado(a): CRISTINA SILVA SOKOLOV, Advogado: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-926-47.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIAGO FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: RR-939-

35.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DIAS PRESTES, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. Processo: ED-RR-939-10.2013.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Embargado(a): MANOEL FERNANDES DA CUNHA FILHO, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Embargado(a): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de passar ao exame do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada. Processo: ED-AIRR-964-19.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ROGERIO DRESE JAEGER, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-970-66.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO LAÉRCIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): ETX-SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-970-23.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): HELOISA HORTA DE LIMA AIELLO MACFADEM, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR- 979-34.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ODIMIR CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE-CSURB, Advogada: Nildete da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-979-37.2012.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MARCELINO, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-983-68.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,

Embargado(a): ELISANDRA CIBELY CABRAL DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM-EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-984-12.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Leangem Fernanda Barbosa de Brito Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-989-45.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GDC ALIMENTOS S.A, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): ELZA DE JESUS RAMOS, Advogado: Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-991-51.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): EDGARDA DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-999-98.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Embargado(a): MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-999-56.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOGONIANO DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, Advogado: Renato Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1003-39.2011.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF; e II - rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo sindicato. Processo: ED-AIRR-1034-52.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): DANILO RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Evelyn Reiche Bacelar Ventim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1037-15.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): MARIA JOSÉ PINHEIRO DE BARROS, Advogado: Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Embargado(a): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de passar ao exame do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado.

Processo: ED-AIRR-1049-52.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: REINALDO SABINO DA SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR- 1063-86.2010.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MORAES JÚNIOR, Advogada: Edlaine Prado Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1069-96.2014.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAZARENO VIEIRA BACELAR, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE-OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Barbara Barbosa Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1074-56.2011.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recuso de Revista. Processo: ED-RR-1074-05.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JEFFERSON NEVES DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1082-45.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): PAULO ROBERTO BUFALO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1082-49.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AM 5 CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Embargado(a): G N S CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1112-14.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ELIZABETH FATIMA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR-1121-14.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÔNIA FERNANDES BATISTA, Advogado: Humberto Barbosa da Silva Leite, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana



Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1141-96.2011.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BACK SIDE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Embargado(a): ADEMAR LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1174-33.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉA TAVARES DA FONSECA, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Embargado(a): SANTOS BARBOSA TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1175-74.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR-1182-21.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): VANESSA REZENDE CAMPOS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: RR-1204-27.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Recorrido(s): DÉBORA PINHEIRO FIGUEIRA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: ED-RR - 1208-95.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1211-93.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CRISTOVAO MELO, Advogado: Leandro Valverde Ribeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1211-57.2014.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA MAGILA LOPES DA SILVA, Advogado: Hiury Saraiva Aguiar, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula 244 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante, isto é, desde a dispensa até cinco meses após o parto, restabelecendo a sentença, no particular.; Processo: ED-RR - 1220-55.2010.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DINA APARECIDA MARIA PANTONI, Advogada:

Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 1229-22.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MANOEL LUIS DA COSTA FREITAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 1244-64.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WALMOR PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1283-66.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Recorrido(s): JAINARA CRISTINA MENDONÇA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ED-AIRR - 1287-04.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1291-11.2014.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALINE WERNER SALDANHA GONÇALVES FRUTUOSO, Advogado: Leonardo Socha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1297-11.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS SILVA DE FREITAS, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 1303-39.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Embargado(a): ERONILDO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Carlos César Vieira, Embargado(a): NOVA - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 1331-59.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE CARLOS SILVA DE JESUS, Advogado: Danilo Sousa Araújo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1340-63.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALVARO LUIS CORREA SANTOS, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Embargado(a): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1372-81.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMANOEL FERREIRA DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Manoel Machado

Júnior, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1376-68.2012.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDISON DA SILVA, Advogado: José Gervásio Valette Barros, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1389-55.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRO MARCELO NEGRI, Advogado: Carlos Eduardo Delgado, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1395-27.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMIXON CHARLIANO NASCIMENTO CANDIDO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1398-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA VIVIANE DANTAS DE SOUZA, Advogado: Stélison Fernandes de Freitas, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1400-08.2009.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sara Carolina Xavier Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1411-81.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISMAEL APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1434-07.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSELENE BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-ED-RR - 1441-46.2012.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEXANDRE NUNES BEZERRA, Advogado: Eduardo Bavose, Embargado(a): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1455-88.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): ROBERTO PASZKIEWICZ DUTRA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1467-91.2012.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUCILENA LARRAT DE MELLO, Advogada:

Margarete de Oliveira Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1471-90.2014.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): NILVALDO TEIXEIRA PINTO, Advogado: Joséias da Silva, Agravado(s): CAC CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: João Felipe Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1473-67.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RICARDO ARAUJO CAMARGO DA CRUZ, Advogado: Marcelo José Domingues, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1490-32.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDILEUZA SILVA BRITO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1509-35.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): WELLINGTON ABREU DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1550-18.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PRÉ-MOLDADOS BRASIL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - ME, Advogada: Luciana Alves Ribeiro, Embargado(a): LUIS JOSÉ LUSTOSA BENÍCIO, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1554-26.2015.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Felipe Pagano, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1675-07.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO DIAS MIRANDA, Advogado: Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: ED-RR - 1688-21.2011.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAURÍCIO MARTINIANO DE SOUZA FILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1718-38.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SORAYA CORDEIRO MANSO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1744-92.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

MARI CEZAR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Ernandes Francisco dos Santos, Agravado(s): CACHOEIRA METAIS LTDA., Advogado: Jéverson de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1764-11.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ADRIANA FARIAS DE ABREU, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1790-21.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 1807-37.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): SILVIA GERALDA PEREIRA DINIZ, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1848-45.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): ELIZEU FERNANDES CHACON, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1853-07.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO SUELITON TORRES, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1892-65.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RÔMULO JOSÉ PORTO BOTELHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: ED-RR - 1897-69.2010.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMERY BANDEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1906-39.2010.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO MARTINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1956-06.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO MÉDICO RIO PRETO LTDA, Advogada: Verônica Filipini Neves, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DA COSTA SANTOS, Advogada: Sônia Maria de Oliveira Basso, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr.

Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 1960-78.2012.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Embargado(a): EDMILSON ANISETO MORELLI, Advogado: Ronaldo Alves Pereira, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 2017-51.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FLAVIO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras seja 220.; Processo: AIRR - 2029-94.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ELIZEU RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2047-07.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Mário Henrique Alves Mendes de Sá, Agravado(s): FLORIZE LIMA SOUZA, Advogado: Belquior Santos Zambra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 2059-53.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DILZA MENDES GOMES, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2177-37.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO CHAVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2239-15.2012.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIZEU LIMA RIBEIRO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Embargado(a): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 2264-29.2011.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO SIQUEIRA ALVIM, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Recorrido(s): FRATES PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Osório Nascimento, Recorrido(s): VIA TELECOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição interposto pela reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2300-75.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMERICA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Milley God Serrano Maia, Agravado(s): OSVALDO LUIZ PEREIRA, Advogado: Clédson Pessoa Guedes, Agravado(s): ABC FUTEBOL CLUBE, Advogado: Renato Alexandre Maciel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2323-53.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETI MORETTI, Advogada: Marlene Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, explicitando a prova da condição de pré-aposentadoria do reclamante.; Processo: ED-RR - 2390-24.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): MARIZA CONSTANTINI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 2406-27.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DANIEL JUNIO BRAGA, Advogado: Vladimir Lage, Embargado(a): JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., Advogado: João Gustavo Maníglia Cosmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2413-71.2013.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINERACAO APOENA S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): VALDEIR ARAÚJO SILVA, Advogado: Waldeci Leles Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 2465-25.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): DENIS ALLAN OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Antonio Marcos Ferreira Andrade, Embargado(a): ADEZAN INDÚSTRIA, Advogado: Gustavo Manso Imparato, Embargado(a): VENBO COMÉRCIO, Advogado: Roberto da Silva Santos, Embargado(a): CATHO ONLINE LTDA., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): CEEMESSE ENGENHARIA, Advogado: José Paulo Moutinho Filho, Embargado(a): FIRE LOG LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2575-19.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): WELITON SANTIAGO VIEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2578-08.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Bianchi, Embargado(a): JOALICE PENNA ROCHA FRANCO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AgR-AIRR - 2594-32.2013.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogada: Mary Machado Scalercio, Agravado(s): MARINALDO PENICHE DE ARAÚJO, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Silva, Agravado(s): J.M. PADILHA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 2644-81.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): JOSÉ ALVES CARNEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: ED-RR - 2667-88.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): MARY JOZWIAK, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de sanar omissão, com efeito modificativo, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento a reclamante.; Processo: ED-AIRR - 2677-19.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA CRISTINA DE ANDRADE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 2704-44.2013.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIANE LOFY, Advogada: Rosana Letzov, Embargado(a): ZEN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2729-28.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): MARCELO MOURA DA SILVA, Advogado: Nelson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2841-89.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): NILCÉIA MARIA ARRIGO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2880-71.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RICARDO BOMPET PIRES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 3049-86.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leticia da Costa Araújo Lustosa, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 3108-51.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OSVALDINO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Antonio Jose de Arruda Reboucas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA, Advogado: José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 3251-77.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE, Advogada: Tatiana Paula Folle, Embargado(a): RENATA APARECIDA DE LIMA SCHMIDT, Advogada: Tâmara Rabelo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 3297-64.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Lucilene Sena Barros, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 3301-46.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WILSON SERAPHIM, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 3654-02.2013.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Paulo Márcio Moreira de Moura Ferro, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 3946-59.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vladimir de Marck, Recorrido(s): RAFAEL DA ROSA DIAS, Advogado: Samuel Francisco Remor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular.; Processo: RR - 4487-36.2013.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MR FIBRAS LTDA., Advogado: Vivian de Gann dos Santos, Recorrido(s): PAULA DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 7541-88.2007.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): ÂNGELO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco de Assis Evangelista, Embargado(a): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Fontes de Souza Pereira, Embargado(a): EDWARD TERAQ, Advogado: Ricardo Fontes de Souza Pereira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 10017-06.2013.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO SEVERINO DE ARRUDA, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 10026-73.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CAVALMORETTI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 10084-08.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DIRCEU ANDRE DOGNANI, Advogado: Roberto Bruno Capecci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10086-60.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ILTOMAR GONÇALVES, Advogado: Marcos Eduardo Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10185-45.2014.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DIOGO MENDES DE ANDRADE, Advogado: Anselmo Andrade Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em parte apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do

prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 10239-37.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): MAELY OLIVEIRA SOBRINHO BARATELI, Advogada: Flórence Soares Silva, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: ED-AIRR - 10345-09.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Carla Patrícia Veras Silver, Embargado(a): ADRIANO ALBUQUERQUE DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 10346-54.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): FERNANDO RIBEIRO ARRUDA, Advogada: Thais Vieira Cardoso, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Itapetininga e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 10365-96.2014.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO ALVES DA SILVA MARTINS, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Rafael Barbosa França Matos, Agravado(s): SELTUR - SETE LAGOAS TURISMO, LAZER E CULTURA S.A., Advogada: Monica Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10394-34.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: LUIS ANTONIO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA. - EMIGRAN, Advogado: Guilherme Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular; II) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pela reclamada.; Processo: RR - 10408-69.2013.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CIDADE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gizah de Campos Lima, Advogado: Lisomar Pereira Nunes, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS MARQUES MACIEL, Advogado: José Damasceno de Araújo, Advogada: Ivaneide Girão de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Lisomar Pereira Nunes.; Processo: ED-AIRR - 10439-78.2013.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEXANDRE BORGES RIBEIRO, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Embargado(a): RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira da Silva, Embargado(a): SANETER CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 10473-24.2014.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Isabelle Soares Machado, Recorrido(s): ISAQUE LIMA GALDINO, Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Recorrido(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 10547-19.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): CLAUDIO GRATÃO DE ALMEIDA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 10559-58.2014.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): ELAINE DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Joice Vanessa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 10597-73.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMERCIAL DE PETROLEO CAMPOS & CAMPOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargado(a): WALDINEI FERREIRA ELIAS, Advogado: Antônio Geraldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10622-28.2013.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): PEDRO CARDOSO DIASSIS, Advogado: Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 10633-81.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10665-63.2013.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RESIDENCIAL COMÉRCIO LTDA., Advogada: Raquel Pinto Valente, Agravado(s): ROSIMAR MACHADO LOPES, Advogado: Fábio César Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10694-12.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Robson Moraes Liao, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SINTTRINDE, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10717-79.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): NEIDE MARIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Embargado(a): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 10958-31.2014.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PERPÉTUA APARECIDA JERÔNIMO DE SIQUEIRA, Advogado: Thiago Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARIRANHA, Advogado: Valter Araújo Junior, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA RITA DE CÁSSIA, Advogado: Fernanda Giovenazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 11033-10.2013.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Procurador: Carlos Alberto Noel Júnior, Recorrido(s): SOLANGE DE JESUS AZEVEDO, Advogada: Ana Paula da Silva Soares, Advogado: Sérgio de Souza, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Restando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 11044-51.2014.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): THIAGO BRUNO DE REZENDE, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11081-45.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): JOADIR ANTONIO DAL SECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Ribeiro Sandoval Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 11298-09.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): SAULO AGOSTINHO DE CARVALHO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmulas 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular.; Processo: RR - 11322-61.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): MARCIEL DA SILVEIRA, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Escala 2x2x4", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República bem como quanto ao tema "Adicional Noturno. Escala 2x2x4", por contrariedade à Súmula 60, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e de adicional noturno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: ED-AIRR - 11455-61.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): IVAN SOARES BAPTISTA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 11491-63.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Embargado(a): ROSANGELA APARECIDA MERLOTI TRIVELATO, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 11571-36.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Silveira Bueno Bianco, Embargado(a): DIOGO NATOMI TANAKA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 11590-12.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Embargado(a): SPE EMPREENDIMENTO OPUS 1 LTDA., Advogado: Edson

Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 11600-02.2007.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO BARRETO PEDROSO - ME, Advogado: Adilson Aires, Embargado(a): ROSALINA LEMES, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 11620-96.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LECI DOS SANTOS, Advogada: Maristela Avelino, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maclel, Recorrido(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 11642-34.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): HÉLIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 11647-28.2014.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Embargado(a): AGUINALDO CESAR AMORIM, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 12351-11.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 17500-29.2013.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CREMILDA MARIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Eduardo Leite Mussiello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 20188-76.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEX RICARDO MARINI, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 20296-84.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 20296-32.2015.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE LEONARDO CUTI DA VIDA, Advogada: Jurema Maria Zaffari, Embargado(a): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 20370-06.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrente(s): VERA LÚCIA SOARES MACHADO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2. Não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 20591-05.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SÉRGIO MODEZEISKI PEREIRA,

Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 20628-69.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): SUELEM MILENA POTRICH, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 21600-95.2014.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAVERO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME - ME, Advogada: Daniele da Silva Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 22300-97.2009.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MICHELE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Huerta, Agravado(s): CUSHMAN WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SELTIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 24169-98.2014.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): LOGUS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Tatiane Cristina da Silva Moreno, Recorrido(s): ROZELENE VICENTINI, Advogada: Juliana dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 24187-86.2013.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSORCIO OPERACAO PPV, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Embargado(a): ANDRÉA CRISTINA DA COSTA DUPIN, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 24481-29.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 25000-54.2000.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Embargado(a): CARLOS ROBERTO ALVES DE CAMPOS E OUTRO, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Regis Tadeu da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 30200-06.2004.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORLANDO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA, Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Embargado(a): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 34000-67.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CBF INDÚSTRIA DE GUSA S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): JOSÉ GILSON RUI, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 45100-

58.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): SEVERINO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 58900-47.2006.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALDEILSON SILVA CESÁRIO, Advogado: Laedson Barbosa Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): ARTHUR FERREIRA NUNES, Advogado: Gustavo Vinícius de Freitas Souza, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA VIANA DUARTE, Advogada: Monacita Gomes Ferreira, Agravado(s): ATACADÃO NORDESTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 63200-63.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE BARBOSA GALVAO, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 77400-91.2008.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): CLEBER TIEPPO SANCHES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Embargado(a): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Embargado(a): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Embargado(a): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 81300-25.2007.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Ítalo Lima de Paula Miranda, Embargado(a): MILTON GOMES MACHADO, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Embargado(a): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 85100-62.1993.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): ALINE BARBOSA TITOL E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 88600-48.1998.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): ZARIFE NUNES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 91200-41.2005.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): GERALDO ALVES DE FREITAS, Advogada: Geovana Barroso de Souza Santos, Embargado(a): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-ARR - 91500-38.2009.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RAUL SARTORI, Advogado: Alexandre Caputo

Barreto, Advogado: Christian Sieberichs, Embargado(a): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 93400-12.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 96700-80.2013.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PHD CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Embargado(a): RONALDO BARRETO MARCAL, Advogado: Lirie de Oliveira Prúcoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 96800-30.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DARIO MESSIAS BRILHANTE, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 98300-40.2008.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA SARDINHA, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração opostos por VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra para, nos termos do art. 494, inc. I, do CPC de 2015, corrigir erro material constatado no julgado embargado, a fim de que, onde se lê "para, declarando a não ocorrência de sucessão dos débitos trabalhistas da Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense pela VRG Linhas Aéreas S.A., reconhecer a ilegitimidade passiva desta e determinar a sua exclusão da lide" (fls. 1.389), leia-se "para, declarando a não ocorrência de sucessão dos débitos trabalhistas da Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense pela VRG Linhas Aéreas S.A., reconhecer a ilegitimidade passiva das VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A e determinar a exclusão destas da lide" sem, entretanto, atribuir efeito modificativo, uma vez que não implica alteração na conclusão do julgado ora embargado; e II - rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante.; Processo: RR - 103540-75.2007.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): DENISE TEIXEIRA, Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 106600-11.2008.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OSMARIO TEIXEIRA DA CUNHA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Maurício Neumann, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado a fim de que a parte dispositiva do acórdão proferido pela Turma no julgamento do Recurso de Revista de fls. 2.319/2.332, passe a ter o seguinte teor: conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Gratificação de Balanço" e "Promoções por Merecimento", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de balanço e o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da não concessão de promoções por merecimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que examine o pedido sucessivo relativamente a diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por antiguidade.; Processo: ED-ED-AIRR - 107500-78.2008.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS JOSE FERREIRA DA CRUZ MACHADO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Imero Parenti Ribeiro Couto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 113400-06.2007.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 115200-95.2009.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS BERLANDA LTDA., Advogado: Fabiano Edegar Daloma, Recorrido(s): ÉRICA ISABEL FONTANA WALTRICK, Advogado: Sílvio Vítório Bacichetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Augustin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 seja o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99, e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 116200-26.2006.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Blaichman, Embargado(a): ALBERT DE OLIVEIRA KALLI, Advogado: Maria Amélia Cordeiro Lima Maud, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 120100-18.2009.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): ELINALDO SALES DE ARAÚJO, Advogada: Amanda Cristina Machado Capote, Recorrido(s): ALTASEG TECNOLOGIA PARA AMBIENTE SEGURO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Resta prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: ED-AIRR - 122700-62.2004.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): RICARDO TOLEDO DE CAMARGO, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 127800-95.2003.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): LUIZ CARLOS TORRES LOPES, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Embargado(a): TRANSPORTADORA PERROT S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 128600-60.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Embargado(a): DANIELYSON ARAÚJO NOBRE E OUTRA, Advogado: Davi Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 130083-19.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCEL CARLOS EBRAHIM, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 138900-34.2009.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALCEU FRANCISCO SANDRIN, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Embargado(a): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 152300-52.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): DANIELLE ALMEIDA MARIANO, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Tatiana Sabato Silveira Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 152900-51.2009.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES GOUVEIA NETO, Advogado: Fernando Eduardo Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Multa por Litigância de Má-Fé, por violação ao art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% prevista no art. 18, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 157500-11.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBSON LUIZ ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Recorrido(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Advogado: João Yolando Modenesi Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 159500-18.1998.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IVANILSON LEÃO DE SOUZA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 163600-88.2009.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Embargado(a): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 165200-41.1992.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Recorrido(s): MARLY DE OLIVEIRA BINOW (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Execução de Contribuições Sociais devidas a Terceiros - Competência da Justiça do Trabalho", por violação ao art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar

as contribuições sociais devidas a terceiros, determinando a exclusão das referidas parcelas dos cálculos de liquidação.; Processo: ED-RR - 167700-41.2006.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 176500-50.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSE LUIZ ALVES SANTANA E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 189000-47.2003.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): UNINAVE MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 192000-03.2008.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): JOÃO ELIAS, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 210021-90.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 210548-16.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FREDERICO ALEXANDRE DE SOUZA ALVES LIMA, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Embargado(a): UNICON – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sem conferir-lhes efeito modificativo, sanar a omissão verificada e acrescer ao acórdão os fundamentos ora consignados no voto.; Processo: ED-AIRR - 228400-52.1991.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Embargado(a): NELSON MACHADO FERREIRA LEITE, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 252200-62.2001.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDU MARQUES GALDINO FERREIRA, Advogada: Vera Lúcia Dias Calixto, Embargado(a): MEGA PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): MARIA APARECIDA FERNANDES BRAZ FEKETE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; Processo: ARR - 466700-06.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELSON GOEDERT DE MELO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte e por violação ao art. 7º, inc. XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Fica prejudicado também o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: RR - 474200-91.2009.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAERTES DEMETERCO PEREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada apenas quanto aos temas: "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado. Repercussão nas demais verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas e para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da não-observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT.; Processo: ED-RR - 500674-43.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOMINGOS COSTA, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 1000098-96.2014.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ROBERTO PINHEIRO, Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Norival Milan, Embargado(a): GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 1000227-57.2012.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Embargado(a): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1000432-26.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Edna Márcia Pereira Squassoni, Agravado(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Horácio Conde S. Ferreira, Advogado: Marcos Untura Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1000626-51.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): MARCÍLIO SIMÕES GRANELLA, Advogado: Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1000867-29.2013.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EDMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bittencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; Processo: ED-RR - 1000893-23.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRESSA VICENTE DE LEMOS, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Embargado(a): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 1001337-71.2013.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ADÃO ELIZEU DA SILVA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão e determinar que a condenação ao pagamento de horas extras além da 6ª hora de trabalho diária tenha como limite a vigência do Termo Aditivo ao ACT 2012/2013.; Processo: AIRR - 1001943-72.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ENALDO CLEMENTE ROCHA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 5139600-14.2002.5.02.0902 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Mauro Alexandre Pinto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): MARIA IZILDA DE GOUVEIA, Advogado: Dario Castro Leão, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 4-55.2013.5.15.0158 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): GUSTAVO ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 7-47.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JUCIMAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine, conforme de direito, o pedido de diferenças salariais decorrentes do enquadramento pretendido pelo autor em faixas específicas do Plano de Cargos e Salários da empresa concessionária de serviços públicos.; Processo: AIRR - 36-55.2015.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELSON BERNARDO BRANCHES SOARES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Monique Rocha Zoni Botelho, Advogado: Caio Rogério da Costa Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 48-12.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ODAIR CÉZAR NUNES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 68-03.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SILVANA MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101-14.2010.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): ALINE DIAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 114-27.2015.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): NELSON MELO DE MELO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 212-97.2014.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): ROXILENE VAZ DA SILVA, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas concernentes à abrangência da condenação e aos juros de mora.; Processo: AIRR - 218-49.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA., Advogado: Márcio Braz de Souza, Agravado(s): WILSON ROBERTO ALTHEMAN, Advogado: José Almir Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 241-72.2014.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 244-91.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JULIANA DOBLER GONCALVES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 30/06/2009, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista.; Processo: RR - 246-03.2015.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANTÔNIO ZANGARI, Advogada: Paula Leandra Baladeli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição e, no mérito,

dar-lhe provimento parcial para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00.; Processo: AIRR - 275-90.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): WILSON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Danilo Minali Orlando, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 275-49.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas concernentes à abrangência da condenação e aos juros de mora.; Processo: ED-AIRR - 298-13.2011.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 317-98.2014.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO BARROS PINTO, Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 333-22.2015.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLAUDINEIA BATISTA, Advogado: Ane Goncalves de Resende Fernandes, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 358-45.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDILBERTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Breno Vieira Nunes, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 374-19.2015.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OSMAR LINO LOURENÇO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): PAULO BENDER, Advogado: Jefferson Agulhão Spindola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 514, II, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 374-18.2015.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MÁRCIA REGINA SANTANA MARTINS,

Advogado: Celso Alves Pinho, Agravado(s): FÁBRICA - QUÍMICA, PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., Advogado: Helder Guimarães Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 403-26.2013.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COLD AIR INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): VALDINEI CÉSAR GUALBERTO STEIN, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 444-32.2014.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Recorrido(s): MÁRCIO GLEIDISON RODRIGUES BATISTA, Advogado: Saymon Wilson Theodoro de Moraes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 447-30.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): LUIZ CARLOS NUNES, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista.; Processo: AIRR - 491-93.2014.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRINEU E SUELI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): ADRIANA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 508-45.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): LUCIMERE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): LC CONSERVACAO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 515-36.2014.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante (s) e Agravado (s): ELI CORREA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Advogada: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 582-93.2015.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Lícia Miranda Eleutério Azevêdo, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o exame do Recurso de Revista; e, II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos



interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 583-21.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO ALVES SOCHOSKI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GOLD SUL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: Cleber Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 594-73.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GRACILDA MARCIA ALMEIDA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 932, inciso III, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de dano moral, com determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que arbitre o respectivo valor, como entender de direito. Custas em reversão a cargo da reclamada fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00.; Processo: AgR-AIRR - 620-36.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLETTI SPORTS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ney Cardoso Azevedo Filho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO LORENZETTI E OUTRO, Advogado: Rejane Maria Morosini Santanna, Agravado(s): ESTILOMIX MODA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Fabrício Schaffer, Agravado(s): DESFILE REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Agravado(s): CALÇADOS ATALANTA LTDA., Agravado(s): CALÇADOS NUCCI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 646-47.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ELZA DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Riciano de Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 660-51.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): OLERINDO RODRIGUES SOARES, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): BRASILVAN LOCADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas concernentes à abrangência da condenação, aos juros de mora e aos recolhimentos fundiários.; Processo: AIRR - 664-38.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PATRÍCIA DE JESUS AMARAL, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Advogado: Graciela Gonçalves, Agravado(s): BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alceu Bollis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 667-93.2015.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EDENILTON SANTOS ROCHA, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 707-44.2011.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JUSSARA VIEIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 709-57.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Sergio Luis Rodolfo Cajuella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLESIO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA - FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema "juros de mora".; Processo: AIRR - 712-70.2013.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s): VALTO DIAS, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 746-40.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzara de Karla Felix, Recorrido(s): JOSIVALDO GOMES DE MELO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 749-14.2012.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SGUARIO FLORESTAL S.A., Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Agravado(s): ZENAIDE MARGARIDA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dhaianny Canedo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 752-64.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Michel Henrique Cardoso, Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): PAULO SOUZA MACHADO FILHO, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 759-92.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MATHEUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulinho Teodoro Soares, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO SOUSA FREITAS - ME, Advogado: Marilda Ferreira Machado Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 764-94.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): PAULO DA COSTA GIL, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:

AIRR - 768-73.2013.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): JOSÉ LUIZ XAVIER COELHO, Advogado: Walter Fernando Barcelos da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 769-69.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOVAQUEST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): EVANIELE CRISTINE RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 834-32.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 834-45.2014.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRÃ RODRIGUES COSTA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 840-88.2013.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TONY FERNANDO BATISTA ALVES BEZERRA, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 888-13.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Agravado(s): MARINA DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): DENIS CRISTIANO DOS SANTOS ESTACIONAMENTO - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 896-85.2012.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CÍNTIA MENDES ADÁRIO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Michelle Khairalla Martins Furquim, Agravado(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 900-91.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CECOSSI LIMA E CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Augusto Antunes, Agravado(s): KAROLINE VALLASCKI, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 915-41.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO

AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): V. S. PANTOJA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Recorrido(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Recorrido(s): ELZENIRA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Rildo Valente Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 929-56.2014.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSIVALDO MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Agravado(s): DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Dyego Bento Almeida Ribeiro, Advogado: Mário Augusto Vieira de Oliveira, Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Juízo de prelibação do recurso", "Demissão por justa causa. Falta grave", - Retenção da CTPS. Indenização por danos morais", "Diferenças salariais. Horas extras"; e II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo intrajornada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 935-92.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): CLAUDIMIR FERREIRA ALMERON, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 936-06.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do JBS S.A. quanto aos temas substituição processual e litispendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do JBS S.A quanto aos temas aplicação da norma mais favorável - teoria do conglobamento e; compensação de valores recebidos acumuladamente; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Sintra-Intra.; Processo: RR - 944-56.2013.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): ANDERSON FUSCA, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas referentes aos juros de mora e multas do artigo 467 e 477, § 8º, da CLT.; Processo: AIRR - 945-12.2015.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAIMUNDO CIRILO DA SILVA MOTTA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO

BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 956-63.2015.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): NADJA MARIA MORAES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 958-53.2014.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Alcy Borges Lira, Advogado: Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002-95.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Érico Leandro Pereira Golçalves, Procurador: Patrícia Freire de Alencar Carvalho, Agravado(s): MARISE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1050-86.2010.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TERESA CRISTINA SANT' ANNA, Advogado: José Francisco Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1052-57.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DA LUZ FALCE SCHULT SADIHA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada.; Processo: AIRR - 1064-58.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): ELIEZER MAIA FERNANDES, Advogada: Ronaldo Pereira Ferreira, Agravado(s): TECNOLOGIA DO FRIO LTDA., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1118-11.2012.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSÉ VALBER MATOS, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1138-78.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON THADEU LUVIZOTTO, Advogado: Elisângela Soares, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1182-78.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JURACI ALVES BARRETO, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1208-58.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ADILSON DINIZ NUNES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; Processo: RR - 1224-80.2014.5.17.0002 da 17a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA SANTA ANA, Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Recorrido(s): JOÃO RILKE DAZZI MACEDO, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1228-78.2014.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): PRYSCILLA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Walnir Graça Ferreira, Recorrido(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1230-75.2011.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBERTO RIAN DE MORAES, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1244-23.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ROBERTA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1284-27.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SANDRA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alves de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1291-56.2012.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Recorrido(s): DANIEL GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Ana Claudia Bezerra Oliveira, Recorrido(s): GERENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1375-80.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jaqueline Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1381-78.2012.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Urym, Agravado(s): BRUNA POLICARPO ANTÔNIO, Advogada: Tolentina dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1383-71.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): EDNILSON JULIO DE ASSIS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1397-

94.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): KECIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Fica prejudicado o exame dos temas referentes a "verbas indenizatórias" e "contribuições previdenciárias".; Processo: AIRR - 1403-87.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LOUREIRO ALMEIDA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1439-60.2011.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LIMA, Advogada: Maria Lúcia Montes da Silva, Advogada: Vanessa da Conceição Silveira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1461-23.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO MIMO LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): EVANDRO FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: Alexandre dos Prazeres Maria, Agravado(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1469-12.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DIOGO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Flávio César da Costa, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1489-49.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALÉRIO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1509-32.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei

nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1523-59.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOANA MARIA DE LIMA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1545-88.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRULEV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: João Luiz da Motta, Agravado(s): MAX FRANCISCO DE SOUSA, Advogada: Ana Cláudia Santana Gasparini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1555-57.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GISELE ADRIANE WAPENIK, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): MAKE JOB E SEARCH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Caio Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1563-61.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): JASSIARA DA SILVA BRAGA, Advogado: Arnaldo Maritan Mazzaro, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: Ag-AIRR - 1572-60.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABRÍCIO ALEXANDRE FIRMINO, Advogado: Valdecir Estracanholi, Agravado(s): INTER NEW MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1587-94.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): DARIO COSTA DA MOTA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1597-43.2015.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUCAR CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Pereira Silva, Agravado(s): WELLINGTON LEITE DE SIQUEIRA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - WALBRIDGE - PROJETO FIAT, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1685-96.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): MARCOS LOPES DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1711-69.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Advogada: Virgínia Neusa Lima Cardoso, Embargado(a): SÉRGIO CARLOS GOMES MACHADO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1729-69.2013.5.07.0007 da 7a. Região, Relator:



Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NARA JULIANA SILVA, Advogado: Sérgio Aragão Quixadá Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1742-61.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOÃO MARTINS DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1752-09.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANTÔNIO AUGUSTINHO ORTH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada.; Processo: AIRR - 1767-36.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Augusto Barros Rocha, Agravado(s): LUCIANA ROSA DE JESUS, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1777-30.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRADES, Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITAE/ES, Advogada: Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1831-69.2013.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): THIAGO ANDRADE LOPES, Advogado: Rafaela Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1856-38.2013.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LIDERQUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Recorrido(s): EDUARDO TAVARES DE SOUZA MENEZES, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1863-39.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Miranda Graça Távora, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1912-89.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): LUZIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Vagner Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2018-45.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ICOMON

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): ADALBERTO CAMILO DE SÁ BARRETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2038-93.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AM 7 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Cássio França Vieira, Agravado(s): WILLIAMS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2056-72.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JURANDIR MENDES DA ROCHA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2123-50.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ VEIGA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): TOTAL HELP LTDA, Advogado: Renata Santos Kolle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2151-70.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ODORATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Samira de Campos Mattar, Recorrido(s): MARLI ANGÉLICA MIGUEL, Advogado: Albione Tamietti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2162-90.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Rogério Costa Lucas, Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JEAN CACIANO DIONÍZIO, Advogado: Elcir Gliério Guimarães Zen, Agravado(s): LATUF GOMES SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 2217-32.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): RESENDE JULIO DE SOUZA, Advogado: Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema "juros de mora".; Processo: AIRR - 2243-07.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CERCELIANO EXPEDITO DE CASTRO, Advogado: Rosana Aparecida Calixto, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Danos moral. Jornada excessiva"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Danos morais por transporte de valores", em razão de potencial violação ao artigo 186 do Código Civil para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2243-76.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): NAYARA MEDEIROS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2277-81.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SAULO JARDIM FLORES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 333, inciso I, do CPC/73, e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a presunção juris tantum decorrente da ausência de assinatura dos cartões de ponto e determinar a remessa dos autos para Vara do Trabalho de origem, para exame do mérito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2406-45.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): LUIZ FELIPE BOARI RODRIGUES, Advogada: Alline Di Felice Grecco Coppini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2407-69.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Recorrido(s): ELISANDRA ALVES DE SOUZA SILVA, Advogado: Levi Machado, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas "juros de mora" e "multa dos artigos 467 e 477 da CLT".; Processo: RR - 2522-47.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ BEDUSCHI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): BELMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Oscilação de Poucos Minutos - Aplicação Analógica do artigo 58, § 1º, da CLT - Possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 2776-40.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): ED CARLOS DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2784-53.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOÃO BATISTA VALENTE DE AGUIAR, Advogado: Getúlio Cavalcante, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2883-41.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CATIANA DO ESPÍRITO SANTO DE LIMA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93,

convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 2900-02.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JUAREZ DAMASCENO MURÇA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2921-93.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): CLAUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3067-51.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): MARCUS MIGUEL DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s): UNISYS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): INTERMEC SOUTH AMÉRICA LTDA., Advogado: Willys Vilas Boas Junior, Agravado(s): COOPERSAALT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3341-88.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELANCERS LTDA., Advogado: André Luciano Tadeu Graça, Agravado(s): ROBSON TEIXEIRA DE FREITA, Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Agravado(s): IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4736-07.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): NELSON ANDRÉ DA ROCHA MACHADO, Advogado: Bruno Moreira Valente, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 9003-36.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Erick do Rêgo Maciel, Procurador: Luís Filipe Junqueira Franco, Agravado(s): MÁRIO CALIXTO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10059-89.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL APARECIDO TEODORO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10169-57.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO CORDEIRO, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10198-38.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DENTAL ACADÊMICA LTDA. - ME, Advogado: Hermes Andrade Ávila, Agravado(s): LUZELCIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Frederico Gomes Dares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10202-34.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Agravado(s): LUIZ CARLOS LEANDRO DE MELO, Advogado: Marcelo Goes Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10221-06.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNO SANCHES FORNI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10224-10.2014.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrao Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valenca, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogado: Maristela Tavares de Andrade, Advogado: Michelle Farias de Araujo, Agravado(s): FRANCIMA ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10232-31.2013.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): BENEDITO GALDINO HOLANDA NETO, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10237-53.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): REYNALDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Jorge dos Anjos Vieira, Recorrido(s): ANDRÉ VICTOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: João Vicente Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 10263-84.2015.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EPC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Gustavo Pereira, Agravado(s): NILTON DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Aline Corrêa Silva Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10264-80.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): SIMONE ZARZOUR DE CARVALHO, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10350-64.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Embargado(a): RICARDO XAVIER DE SOUSA, Advogado: Raphael Dias de Oliveira, Embargado(a): PLASCOM COMERCIAL E SERVIÇOS DE ELEMENTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcello Valk de Souza, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10393-25.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): METAGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): RODRIGO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Advogado: Cláudio Alves da Mota Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10399-46.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATÃO EM MOVIMENTO DE CARGA, Advogado: William Cesar do Carmo, Agravado(s): TRANSMAFFEI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Douglas Onofre Ferreira de Castro, Agravado(s): PAULO INÁCIO CORREIA, Advogado: José Geraldo Faggioni Cecchetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10420-79.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ISMAEL TRISTÃO, Advogado: José Marcos de Lima, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10428-10.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO PINHEIRO DAMICO DA SILVA, Advogado: Marcelo Sandrin de Barros, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10448-13.2013.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): CAROLINE CARVALHO SANTOS, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10451-30.2014.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Amanda Camargo Santos, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): GLAUBER CIRO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10484-51.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): WALISSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10488-98.2013.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELIZEU ALCÂNTARA, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker deSouza de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10516-70.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): CLIZEIDE APARECIDA MARTINS, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 10520-71.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SILMARA MARIA LEITE DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10523-43.2013.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTOVIÁRIA PARAENSE LTDA., Advogado: Tatiana de Fátima Cruz Figueiredo, Agravado(s): EUROBUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Alexandre Aly Paraguassú Charone, Agravado(s): ELTON CLEUDES MARQUES GARCIA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): TRANSPORTE VIANORTE LTDA. - ME, Advogado: Hermom Dias Monteiro Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10676-39.2015.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ENOCH CINTRA LOPES, Advogado: Ronald Valentim Sampaio, Agravado(s): LIDERANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): JOAO FELIPE E SILVA PINHEIRO, Agravado(s): CHARLES ALVES DOS SANTOS E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10680-04.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Marcelo Rosa, Advogado: Rodrigo Henriques de Araújo, Recorrido(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado na TST-Pet-28477/2017; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e, III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 10697-31.2014.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10772-32.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Lucas Danilo Celestino Caetano, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): LUCIANO ANTONIO DE LIMA BARBOSA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10811-77.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ENILTON EUGÊNIO RIBEIRO, Advogada: Thais Helena Cabral Kourrouski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "quinqüênios" e II - não conhecer do agravo quanto ao tema "base de cálculo e reflexos do quinquênio".; Processo: AIRR - 10891-37.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA LUIZA MARCHESINI DE CARVALHO - ME, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas,

Agravado(s): VIVIANE BUENO ROSA E OUTROS, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10905-47.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ASP ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA LTDA, Advogado: Richard Pires Simões da Rocha, Recorrido(s): HD PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Osvaldo Henrique de Souza Neves, Recorrido(s): ALYANE SOARES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 11010-71.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Advogado: Carlos Alberto Santos Lopes, Advogado: Anderson Torquato da Silva, Recorrido(s): ANGELICA FERREIRA, Advogado: Carlos Violino Junior, Recorrido(s): SOROCABA SERVICOS DE SAUDE LTDA., Advogado: Paulo Tércio Mattos de Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame do tema relativo à abrangência da condenação subsidiária prevista no item VI da Súmula 331.; Processo: AIRR - 11023-75.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): KLEBER LUÍS DE PAIVA COSTA, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11034-16.2013.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RENATO SILVA MARCOLINO, Advogado: Telismar Silva de Araújo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Embargado(a): VIC SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11042-76.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ DO CARMO ROSA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Kleber Dainez Amador Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11084-72.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WEBER LOPES DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11216-18.2013.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNO MOREIRA JORDÃO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): VIDELE CALÇADOS E BOLSAS LTDA - EPP, Advogado: Marcos Leandro Gonçalves Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11265-42.2015.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: José Oliveira Feitosa, Agravado(s): UBIRAJARA MARQUES, Advogado: João Dias Paião Filho, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:



AIRR - 11292-32.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Marina Maria de Bastos Morais, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11364-50.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROSANGELA GULARTE, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Advogado: Tainá Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11372-05.2015.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ONG VERDENOVÓ RIO DAS VELHAS, Advogado: Daniel Santana Soares, Agravado(s): CINARA FERNANDA LOPES, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11378-05.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MARCOS DONIZETTI DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11383-58.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): RONALDO MUNIZ DE CASTRO, Advogado: Danilo Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11383-30.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ANCELMO GOMES DE SALES, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras - pausas para descanso"; II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "honorários periciais".; Processo: ED-AIRR - 11778-68.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): ROGERIO ZAGO SANTOS, Advogado: Luciano da Silva Bílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 11876-26.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): DANIEL DIAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12138-64.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO FACHINI DOS SANTOS, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12162-12.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIMAR GOMES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Laura dos Santos Queiroz, Agravado(s): SAO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Jullyanne Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12190-48.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado:

Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AILTON APARECIDO DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12243-82.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): DALMÁRCIA BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12399-47.2014.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): HÉLIO PINTO BARBOSA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20014-96.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EURO TELHAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Diego Frederico Biglia, Recorrido(s): PAULO MIRANDA GONÇALVES FILHO, Advogado: Elisabete Hercília Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 20064-43.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): RUBENS ANTONIO MACEDO KUSS, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20116-76.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): NILDAIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Eduardo Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20126-70.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Agravado(s): SALETE DE FÁTIMA LOPES, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20164-30.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogada: Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): JURACI RODRIGUES DE VARGAS, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): APTTA RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Vágner Pilar da Costa, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Andressa Peres Gremes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo.; Processo: AIRR - 20177-07.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ACILON NUNES, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20194-58.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE KASPER SAMPAIO, Advogado: Stephen Körting, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 20199-82.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERRAMENTAS GRAND LTDA., Advogado: Carlos Souto Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Rauber Gonçalves, Agravado(s): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20231-94.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): MARA BORBA DA FONSECA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 20274-70.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): ROSANGELA CAVALCANTE LOPES, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20342-95.2015.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRUNA SILVEIRA MATIAS, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido ao pagamento da indenização equivalente aos salários e demais vantagens percebidas pela recorrente, desde a data da despedida até 10/07/2014, com repercussões em aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro salário e FGTS com 40%, nos termos em que fora vazada a parte dispositiva do voto vencido, da relatoria do Juiz Convocado Manuel Cid Jardon. Custas pelo recorrido no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor acrescido à condenação.; Processo: RR - 20430-68.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JAQUELINE SOARES FIGUEIREDO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 20493-28.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JAIME EVERTON RODRIGUES, Advogado: Mara Medianeira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20544-68.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Agravado(s): ELIZETE CENCE, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20570-35.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado:

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LOCIMAR FÁTIMA MORESCO, Advogado: William Roger Grinstein, Agravado(s): SUPREMA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20650-26.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MODULAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Carla Regina Thomé Wedy, Advogada: Rosana de Souza Kim Jobim, Agravado(s): WILIAN BRAION CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Lazzarotto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS, Advogada: Ângela Maria Caprio Serau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20657-85.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSANA CORRÊA BORBA, Advogada: Tanizia Maria Cardoso, Advogada: Caroline Cardoso Gravem, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; Processo: AIRR - 20799-85.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO MIGUEL MARIS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20807-08.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 21101-61.2013.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Recorrido(s): VALÉRIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 21276-85.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSE ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 21558-75.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: GILBERTO EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Embargado(a): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão:

por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 127900-94.2010.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: KLEBER ZAMILUTE TEIXEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 178700-81.2009.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Financário - Equiparação aos Estabelecimentos Bancários - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", por contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: RR - 209000-27.2000.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JOSE MARIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogada: Zenaide Natalina de Lima Ricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do reclamante, fixadas em R\$ 131,46, calculadas sobre R\$ 6.573,70, valor atribuído à causa, cabendo ao recorrente postular junto à Receita Federal a devolução do valor recolhido com a interposição do recurso de revista.; Processo: RR - 245700-45.1999.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): SÉRGIO APRECIDO PARREIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, delas isento na forma do artigo 790 da CLT.; Processo: AIRR - 11-81.2015.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADILA MANUELE DE SOUZA BARRETTO, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 128-47.2012.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de PREZENTINO GRILLO, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Andréa Cristina Leite de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 209-80.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JAILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FABAMED - FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do

segundo reclamado - ESTADO DA BAHIA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II) por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da primeira reclamada.; Processo: AIRR - 227-55.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSEMIR SOUZA CASTRO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 268-91.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Iebsick, Agravado(s): ANA PAULA CAVALHERO, Advogado: Gisele Tursen de Oliveira Vivan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 279-18.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CELMA PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: João Batista Menezes Lima, Recorrido(s): FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 296-03.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDERSON LUIS DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravante(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antonio Abage, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 382-64.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THAYNAN DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriela Duarte Reis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; Processo: AIRR - 392-30.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): NATASHA FROES GONÇALVES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: AIRR - 398-91.2015.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): GUARANY SIDERÚRGICA E MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ADRIANO MOURA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Davi Avelar Cândido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; Processo: ARR - 402-40.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas in itinere.; Processo: AIRR - 469-66.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s):

CLAUDIA MARQUES DE FRANÇA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 559-76.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO CÉSAR EGGERT, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; Processo: AIRR - 589-84.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): TONY GUSTAVO CARVALHO RAMOS, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 645-25.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): KEILA APARECIDA MARCHI, Advogado: Lijane Mikolaski Belusso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 659-02.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PEDRO ALVES CAROLINO, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 665-61.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): VALTER DA SILVA FERREIRA, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 673-26.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARIVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do recurso ordinário das partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: ARR - 723-88.2011.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LEOMAR ARTNER, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LEOMAR ARTNER, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo

dispositivo. Por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 753-91.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ISABEL CRISTINA JESUS SILVA, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 762-45.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AMÉRICO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO. SALÁRIO COMPLESSIVO NÃO OBSERVADO" e "COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO. NATUREZA JURIDICA", por má aplicação da Súmula n. 91 e ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes à compensação orgânica, bem como os reflexos decorrentes da integração da parcela "compensação orgânica" ao salário do reclamante, em virtude de sua natureza indenizatória. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.; Processo: AIRR - 823-16.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LILIAN GONÇALVES GUIMARÃES, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 845-24.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Aqualuza, Recorrido(s): WILCIANDRO PEREIRA PETINDA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 875-50.2011.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARCOS DONIZETE BERNABÉ, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 935-33.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA COSTA E SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. REQUISITOS. LOCAL DE TRABALHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 90, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas in itinere.; Processo: AIRR - 950-62.2012.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Veromil Alves dos Santos, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR -



994-02.2014.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de ALDO EDELING SCHUTZ, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): PAULO RICARDO DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Carlos Augusto Mendes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1013-18.2010.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GENÉSIO JOSÉ COLLI, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - NESTLÉ - quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Recuperação Judicial. Responsabilidade Solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva da segunda reclamada - NESTLÉ - e determinar sua exclusão da lide, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; e II - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - PARMALAT BRASIL S/A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s).; Processo: ARR - 1090-07.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Quezia Camila da Cruz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1110-50.2010.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): JOSMAR DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1254-66.2010.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): RANDY CARLOS DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1278-15.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ALLAN DELON REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Dutra da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1332-15.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado:

Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): SILAS JOSÉ SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1393-52.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ELIANE DE OLIVEIRA GUEDES E OUTROS, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 1417-08.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MÓVEIS SANTO ANTÔNIO DE LISBOA LTDA., Advogado: Leandro Cauduro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1592-72.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): LENIR BORGES MOTTA, Advogado: Benedito Sílvio Palma Masseli, Recorrido(s): ZARCONE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1670-21.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Recorrido(s): MAURÍCIO MOZART MARTINS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 2229-75.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2517-46.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HÉLCIO ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana José Mecchi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 8300-36.2013.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): MANOEL FERREIRA NETO, Advogado: Marliete Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10362-51.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): DORALICE ISABEL BARBOSA GONÇALVES, Advogado: José Jorge Pereira da Silva, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do

artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 10396-12.2014.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIO REZENDE DE ARAÚJO, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10459-56.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): PAOLA THIAGO ANDRINI, Advogado: Lício Alves Garcia, Recorrido(s): AUGE SERVIÇOS DE APOIO PARA EMPRESAS EIRELI, Advogado: Salmen Carlos Zuhy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pela quitação das verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 10540-18.2015.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ZENAIDE CRISTINA SOYER FREIRE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e não conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamado.; Processo: RR - 10824-53.2014.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SIQUELLI, Advogado: Marcelo Eduardo Pereira Lima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 134, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a v. decisão de fls. 219-223, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional a fim de que, corrigida a sua composição, profira a C. Turma nova decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 11307-07.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DANTAS, Advogado: Paulo Beloti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11596-37.2014.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TARCÍSIO FERNANDES TOLENTINO, Advogado: Dyego Ferreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20999-17.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Procuradora: Anelise Ribeiro Pletsch, Recorrido(s): GETÚLIO COELHO BATISTA, Advogado: Débora Joandria Dornelles Hessel, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 21351-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique José da Rocha,

Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): PATRÍCIA SHIRLEI DA CRUZ PINHEIRO, Advogada: Marlise Fontella H. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S/A quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 22000-12.2006.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BALIEIRO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 37500-70.2009.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriana Nakamashi, Agravado(s): MÁRCIO COSTA, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 38800-08.2008.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s) e Recorrido(s): LAUDICÉIA ARAÚJO GOMES, Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Resto prejudicada, por decorrência, a análise do agravo de instrumento da União.; Processo: ARR - 87400-81.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): ACLEDISSON LIRA NEVES, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 144500-15.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): RILDO MARCELINO, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrente(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Advogado: Elisa Ottoni Passos, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos 2º e 3º reclamados, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a Furnas Centrais Elétricas S/A. e ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-los do polo passivo da lide; Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 174000-59.2009.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSP MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Fernanda Andrezza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO

DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1464-62.2015.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA, Advogado: Daniel Crema, Recorrido(s): SERGIO RIVIERA, Advogado: Jani de Menezes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 11132-47.2013.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGENOR FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, Advogado: Marcos Aurélio Egidio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Laporta Costa.; Processo: RR - 756-97.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AKZONOBEL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Vagas destinadas a deficientes físicos habilitados e/ou reabilitados pelo INSS. Preenchimento. Art. 93 da Lei 8.213/91", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão Dr. Rodrigo Portolan, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1000455-70.2014.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): WILZIE ENNY SOARES SALES, Advogado: Wemerson Robert Soares Sales, Advogado: José Wilson Pinheiro Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Wilson Pinheiro Sales.; Processo: AIRR e RR - 101885-04.2003.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDEVELT PAULO VIEIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas: "Intervalo do digitador", "Multa nos embargos de declaração" e "Descontos previdenciários. Critérios de retenção", por divergência jurisprudencial, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 e ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) excluir da condenação o pagamento de 10 minutos a cada 50 laborados, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, e reflexos; e b) determinar o pagamento pelo empregado da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363; e, em parte, para estabelecer que a multa imposta ao reclamado, por embargos de declaração considerados protelatórios, seja calculada sobre o valor da causa, atualizado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s).; Processo: RR - 9-92.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LENILSON FERREIRA DA FONSECA JUNIOR, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): EMPRESA JORNALÍSTICA ECONÔMICO S.A., Advogado: Paulo Elísio de Souza, Recorrido(s): VALOR ECONÔMICO S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 437, I) e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, pela supressão do intervalo intrajornada, observados os dias em que o reclamante laborou além de 6 horas diárias, com os reflexos já deferidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 11-90.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): FÁBIO DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Wander Henrique Brancaloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" por contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ED-AIRR - 11-92.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISRAEL DE SOUSA XAXA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 12-29.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRAS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Erika G. do Sacramento Araújo, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da atual classe processual para Embargos de declaração; II) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 20-43.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): KAREN LORETO DA ROSA LAMMEL, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: RR - 247-55.2013.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OBJETIVA SERVICE LTDA., Advogado: Estevam Rocha da Rosa, Recorrido(s): MARIA MADALENA KONRATH, Advogado: Fausto Fausini Palagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 281-80.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): FÁTIMA CRISTINA NUNES BATISTA FREIRE, Advogada: Herbe de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MASAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do terceiro reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da quarta reclamada - UNIÃO.; Processo: RR - 285-24.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ,

Advogado: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA PERALTA, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 383-54.2014.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 419-60.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CAIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 647-66.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO LUIZ OLIVEIRA GOMES, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 704-06.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEANDRO RIBEIRO BATISTA, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 717-66.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): SABRINA HELENA FERREIRA DA ROSA ANTON, Advogado: César Augustus Sulzbach Rauber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 747-34.2013.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1118-78.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL SA (GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A), Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): RODRIGO BATISTA CARDOSO, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ABATIMENTO. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação.; Processo: AIRR - 1238-76.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): ELTOM LISBOA NEVES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1259-79.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FELIPE CORTE REAL, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Mussliopf, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1394-45.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONDINEI LUCAS ROSÁRIO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1414-33.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JAILSON ALVES NOGUEIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1537-38.2014.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Simone Feuser, Recorrido(s): ADEMIR SCOZ, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1958-23.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANA BOANI PEREIRA, Advogado: Alexandre Lirôa dos Passos, Recorrido(s): SHANGRI-LÁ PÃES E DOCES LTDA., Advogada: Fernanda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 426 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso ordinário da reclamada, restabelecendo a sentença de origem.; Processo: RR - 2154-82.2010.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertinello, Advogada: Daniela Engelmann Maltez, Recorrido(s): MARINO ALBERTO PETRY, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: ED-AIRR - 2206-21.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): REINALDO DA SILVA LEANDRO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2224-85.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): MESSIAS MARQUES LOTT, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10045-40.2013.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): GUSTAVO DOMINGOS DINIZ, Advogado: James de Oliveira, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10206-53.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SILMARA CRISTINA MACEDO, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10348-38.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALESSANDRO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema "adicional de periculosidade".; Processo: RR - 10972-43.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): AILTA FROES DA CRUZ, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR - 11063-20.2015.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): LUIZ ROGERIO DE ASSIS, Advogado: Marcelo Paschoalini Banterli, Recorrido(s): EMBASER SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11460-43.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Embargado(a): SILVANA DI RAIMO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo ao julgado.; Processo: CauInom - 15659-39.2014.5.00.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Norton Augusto da Silva Leite, Réu: MIGUEL UELSON DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa.; Processo: RR - 20289-31.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELLULAR HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): TATIANA PEDROSO QUADROS, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20374-63.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): SCHAINÉ CRUZ ALVES, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20381-62.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TOB S LANCHES SUL LTDA, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): ELIANE FREITAS LENCINI, Advogado: Diego Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20444-78.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): JUSSARA LOPES SEVERO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20563-42.2015.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LAURI ELY, Advogado: Ricardo Miers, Recorrido(s): JACI PEDRO SEVERICO, Advogado: Luis Felipe Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20868-08.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Luís Fernando Rocha Bergamo, Recorrido(s): JOÃO PAULO RODRIGUES DO CARMO, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Recorrido(s): NAPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 21121-85.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERNANI DA SILVA MOURA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO APOSENTADORIA. BASE DE CÁLCULO. ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - ADI", por ofensa ao artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela ADI da base de cálculo do prêmio aposentadoria; II) conhecer do recurso de revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 82300-95.2010.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO LUIZ PRANDO GALLI E OUTRO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DIRCE VALKARENGHI E OUTROS, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Embargado(a): NIVALDO MELECHCO, Advogado: Walter Félix de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: RR - 108500-67.2009.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE

SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): RUTE DO CARMO PEREIRA MACHADO E OUTRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: AIRR - 128100-66.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): GENÉSIO HOFFMAN VIEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 143000-20.2008.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADOLFO WELTER, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: ED-AIRR - 210225-35.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARKUS VINÍCIUS DE MENESES VERÍSSIMO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma